



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Trata-se de projeto de lei nº 060/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando a regularização dos imóveis públicos utilizados por particulares, por qualquer título, com o objetivo de geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico, bem como, a reversão ao patrimônio público, de imóveis em estado de abandono e dá outras providências.

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Relatoria: Luciano dos Santos - PP

1. RELATÓRIO

O projeto de lei encontra-se acompanhado do ofício nº 173/2021 oriundo do Senhor Prefeito Municipal e de sua Mensagem.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis realizou a análise legal em seu Parecer Jurídico, resultando no Ofício 021/2022 exarado pelos nobres Edis, bem como o esclarecimento do Senhor Prefeito Municipal no Ofício 042/2022.

Pautada em sessão plenária foi despachada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Este anteprojeto de lei surge com o objetivo de geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico para o Município de Itaúna do Sul.

Tendo em vista que o último Censo do IBGE em 2010, a população do Município era pouco maior de 3500 (três mil e quinhentos) habitantes; atualmente, estima-se uma redução demográfica para aproximadamente 2700 (dois mil e setecentos) habitantes. Tornou-se extremamente necessário novos incentivos para a região, para que a municipalidade possa prosperar.

Esta Comissão entende que é necessário que se traga fontes geradoras de renda e pessoas para a região. Apenas quando se atrai renda, pessoas e capital que se viabiliza o desenvolvimento econômico e social para o Município, reverter-se-á os incentivos para o bem da comunidade.

Outrossim, este projeto tende a elucidar diversas leis de doações de imóveis anteriores, as quais nem sempre foram claras em todos os seus termos, nem trouxeram mecanismos frutíferos para que se possa fiscalizar a finalidade pública.

No que tange aos objetivos do presente projeto de lei, o Senhor Prefeito Municipal acertadamente menciona em seu Ofício 024/2022: “o objetivo do presente projeto de lei: estabelecer um critério único para que a fiscalização possa, finalmente, ser realizada”, ou seja, buscar-se-á um fiel cumprimento da finalidade pública através deste projeto de lei 060/2021.

Ademais, em análise conjunta com os demais Vereadores, teve-se o entendimento de realizar a Emenda Modificativa nº 04/2022, que reduzirá o prazo de 12 (doze) anos para 10 (dez) anos, visto que em leis anteriores já previam esse prazo e seria desarrazoado estender o período previsto originalmente.

Também se obteve o entendimento de que seria prudente realizar a Emenda Aditiva nº 06/2022, pois, por vezes, as micro e pequenas empresas estiveram diante de instabilidades econômicas do país, que sufocam a capacidade



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

empresarial sustentável. Com essa emenda, contemplar-se-á aquele empreendedor que embora tenha sido forçado a suspender as atividades, retorna tempo depois a cumprir com os objetivos desta lei de trazer renda e prosperidade para o Município de Itaúna do Sul.

Destarte, conclui-se pela necessidade de adequar o Município às dificuldades ora enfrentadas, tornando-o atrativo para o desenvolvimento do progresso e bem estar social. Assim, recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 060/2021.

3. VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pela aprovação da matéria com as Emenda Modificativa nº 04/2022 e Emenda Aditiva nº 06/2022.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2022.

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

4. RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 08 de junho de 2022, após leitura do parecer do relator, vereador Luciano Dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Sílvio De Mazzi Dos Santos (presidente): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Valdeir Aparecido Laureano (membro): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto pela aprovação e (0) voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

(X) APROVADO, () REPROVADO.

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Vereador VALDEIR APARECIDO LAUREANO